PROJETO DE LEI Nº 18 DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre alteração do § 3º do artigo 30 da Lei 1.086/1997 que Criou o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o § 3º do artigo 30 da Lei 1.086/1997, o qual passa a ter a seguinte redação: "A movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social será feita exclusivamente por meio eletrônico, assinada eletronicamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário Municipal de Finanças, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS."

Art. 2º – Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cambará, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2013.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará

JUSTIFICATIVA

Por intermédio do presente, encaminho a essa Respeitável Casa Legislativa, para a apreciação dos Nobres Pares, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, Projeto de Lei nº 18/2013, que altera o contido no § 3º do artigo 30 da Lei 1.086/1997.

A redação atual do dispositivo ainda em vigor prevê:

> A movimentação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social será feita através de cheques ou outros documentos obrigatoriamente assinados pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e por um titular indicado pelos representantes da sociedade civil dentre seus membros.

Ocorre que tal dispositivo, previsto em lei do ano de 1997 atendia à realidade daquela época, permitindo movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social por meio de cheque ou outro documento.

Tal dispositivo encontra-se desatualizado visto que atualmente, as movimentações das contas bancárias dos Fundos Municipais são realizadas em meio eletrônico, com assinatura eletrônica do responsável.

Vale lembrar, que a transferência de recursos federais se dá por meio de fundos públicos de assistência social, com base nos critérios de partilha aprovados pelos conselhos de assistência social, responsáveis pelo exercício do controle social.

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) define as formas de transferências de recursos, que possibilitam a regularização do repasse automático na modalidade fundo a fundo para os serviços de ação continuada, garantindo a continuidade na prestação dos serviços e a agilidade nos fluxos de transferência.

Assim, faz-se necessário alterar o texto legal para melhor adequá-lo à realidade atual e esta é a motivação do presente projeto.

Isto posto, solicito a apreciação deste Projeto de Lei pelos Nobres Pares, o qual julgo merecedor de imediata aprovação, com a maior urgência possível a fim de evitar problemas com o fluxo das movimentações do Fundo Municipal de Assistência Social por falta de instrumento legal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo-nos, com apreço e consideração.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito de Cambará